



**CONGRESSO NACIONAL**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_**

Data <b>03/04/07</b>	Proposição <b>PL 319/2007</b>
Autor <b>Dep. SANDRO MABEL</b>	
Nº do prontuário	

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. X Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera-se o §3º do art. 13 e §4º do art. 15 do Projeto de Lei nº 319 de 2007, de autoria do Supremo Tribunal Federal, dando-se a seguinte nova redação:

“ Art. 13. ....

§ 3º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro **órgão da União**, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

.....

Art. 15. ....

§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro **órgão da União**, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta Casa recebe o Projeto de Lei nº 319 de 2007, que modifica o §3º do art. 13 e o §4º do art. 15 da Lei 11.416/2002, entre outros itens.

O texto restringe a percepção da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ e exclui o Adicional de Qualificação –AQ aos servidores da Carreira Judiciária cedidos, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União. A Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ corresponde a 50% do vencimento básico do servidor, compondo, significativamente o seu salário.

Quando um determinado Poder da União requisita um servidor, o cargo deverá ser preenchido por alguém qualificado e que exerce atribuições específicas, contribuindo para o bom funcionamento do setor, a exemplo do que ocorre na Presidência da República, no Congresso Nacional, nos Ministérios e outros. Mesmo que esse servidor não esteja cedido para algum órgão específico do Poder Judiciário, nada impede que ele exerça seus conhecimentos num outro Poder, seja como auxiliar, seja como técnico ou analista.

A justificação do Projeto de Lei em questão, reforça a necessidade de servidores capacitados quando diz que "...o melhor preparo intelectual induz ao melhor desempenho profissional...". Mais adiante o projeto reitera que "... o adicional tem por fim não só a valorização do profissional mas também da Administração...". Não se deve restringir esse Adicional aos servidores cedidos, que estão devidamente habilitados e preenchem todos os requisitos da lei.

Esses são fortes argumentos favoráveis à manutenção da GAJ e do AQ.

Diante do exposto, solicito que sejam mantidas a Gratificação de Atividade Judiciária e o Adicional de Qualificação, nos termos propostos pela presente emenda, restabelecendo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

**PARLAMENTAR**

Brasília – DF, 03 de abril de 2007

**SANDRO MABEL  
PR/GO**